

## NOTA EXPLICATIVA EM JUSTIFICATIVA AO NÃO CUMPRIMENTO DE METAS

### **Referência: considerações a respeito das metas pactuadas com o Estado de Pernambuco referente à UPA ENGENHO VELHO – CARLOS WILSON.**

A **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA**, organização social da **UPA ENGENHO VELHO CARLOS WILSON**, com sede na avenida Manoel Rabelo s/n, diante da prática desta gestão que objetiva a garantia da transparência, da qual detém por fundamento precipuamente a ordem constitucional e legislação ordinária, vêm explicitar o não cumprimento das metas de atividades assistências e da qualidade, referente ao mês de **Abril /2022**.

A Upa Engenho Velho é uma unidade que opera através de demanda espontânea e referenciada por meio do SAMU, corpo de bombeiros e central de regulação da SES/PE. Considerando que essa demanda vem atenuando sistematicamente, conforme demonstrado nos relatórios mensais em função da demanda escassa e espontânea. Considerando que o “Estado de Calamidade Pública” permaneceu em vigor, no ano de 2021, conforme registro do Governo do Estado através do Decreto Legislativo no 195 de 14 janeiro de 2021, que prorrogou por 180 (cento e oitenta dias) o reconhecimento para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal no 101 de 04 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco reconhecido pelo Decreto Legislativo no 9 de 24 de março de 2020, bem como o Decreto no 52.050 de 23 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal.

Considerando que a unidade realizou atendimento de urgência e emergência inferior à meta estabelecida que se configura como ausência de demanda, importante mencionar ainda acerca da menor procura por tais serviços por parte da população que não apresentava sintomas compatíveis com a Covid-19. Fatores que auxiliaram na queda das demandas.

Considerando a Lei Complementar no 425 de 25 de março de 2020, parágrafo 5o, cujo teor está explícito: Nas contratações firmadas com Organizações Sociais de Saúde, Hospitais de Ensino e Hospitais Filantrópicos, em curso, ficam suspensos as obrigações relacionadas ao cumprimento das metas pactuadas, a apresentação dos respectivos relatórios de acompanhamento e avaliação, previstos no Art. 14 da Lei no 15.210 de 19 de dezembro de 2013, e Portarias do Ministro da Saúde, bem como outras formalidades incompatíveis com a situação de emergência, devendo ser estabelecido regime de transição para a execução dos referidos contratos durante este período. A qual permanecerá em vigor enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do Coronavírus, consoante registra-se no Arto 19 da lei em questão.

Diante do Exposto não há o que se falar em aplicação de sanções pelo eventual descumprimento das metas, ou seja, a norma em questão que decorre de projeto apresentado pelo próprio Poder Executivo, suspendeu as metas previstas nos contratos de gestão.

Em face de tais considerações, esta unidade hospitalar, justifica assim, o não cumprimento das metas referente ao mês citado.